

LEI Nº 1.492. DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE CABO FRIO NA  
CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO  
AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO  
DOS LAGOS. DO RIO SÃO JOÃO E ZONA  
COSTEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica autorizada a participação do Município de Cabo Frio na Constituição do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira, a ser constituído pelos Municípios de Armação dos Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município de Cabo Frio nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Artigo 3º- O Consórcio Intermunicipal será constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, e reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelos seus Estatutos e regulamentos.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da participação do Município de Cabo Frio no Consórcio, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária do exercício de 2000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 de Dezembro de 1999.

MÁRCIO TRINDADE CORRÊA  
Presidente

SILAS RODRIGUES BENTO  
Vice - Presidente

BRAZ BENEDITO ARCANJO FILHO  
1º Secretário

EDUARDO CORRÊA KITA  
2º Secretário

---